

LEI ORDINÁRIA N.º 4.909, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho) – PMB.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do teste labial e da língua nos recém-nascidos no município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município e o artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades, públicos e privados, de Barra do Garças-MT, ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênulo lingual e labiais, nas crianças nascidas em suas dependências.

§1º - Concluído o Exame do que trata o caput do presente artigo, o(a) Médico(a) responsável pela realização do mesmo, entregará laudo aos pais, informando a condição de saúde da criança;

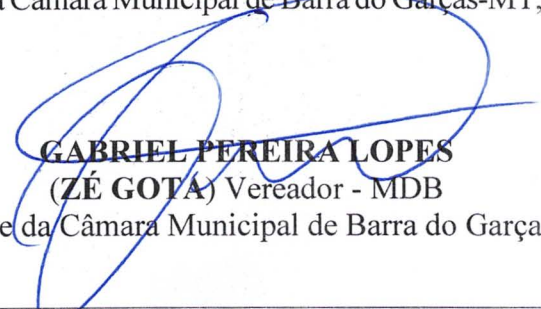
§2º - Sendo a criança recomendada a passar por cirurgia(s) e sendo os Pais declarados hipossuficientes na forma da Lei, estes deverão procurar a Saúde Municipal, local, para realização do procedimento cirúrgico.

Art. 2º - Na época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis pela criança, deverão ser orientados à realização do teste mencionado no caput do artigo primeiro, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT